



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CONSUNI Nº 32, de 19 de outubro de 2020

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000663/2020-79 e o que ficou decidido em sua 268ª reunião, ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, resolve alterar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL) aprovado pela Resolução CONSUNI nº 012/2011 de 3 de março de 2011 e alterado pelas Resoluções CONSUNI 17/2015 e 23/2016, nos seguintes termos:

Art. 1º ALTERAR, em parte, a Resolução nº 12/2011, de 3 de março de 2011, que trata do Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL), conforme disposto nos itens abaixo:

1 - Alterar o texto do Artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º É competência do ICHL, além das definidas no art. 99 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais relativas às suas áreas de atuação e campos de interesse.

2 - Alterar o texto do inciso IV do Art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

IV – um (a) representante de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, indicado(a) pelo respectivo colegiado;

3 – Alterar o texto do § 4º do Artigo 15, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º A pauta das reuniões regulares será organizada pelo Presidente, consultados os Chefes de Departamentos e comunicada a todos os membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4 - Alterar o texto do Artigo 22, que passa a ter a seguinte redação, com inclusão do Parágrafo único:

Art. 22. A vacância da função de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor, por período superior a 15 dias consecutivos, deverá ser autorizado pela Congregação, excetuando os casos de férias regimentais, licença de saúde, licença de gestante e licença para cuidar de pessoa da família, sob pena de implicar vacância da função.

5 - Incluir na Seção I - Da Diretoria, os Artigos 22A e 22B, com a seguinte redação:

Art. 22A. Ocorrendo vacância do Diretor, antes do término do período de administração, assumirá a direção do Instituto o Vice-Diretor, que completará o mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a direção o membro da Congregação com maior tempo na Instituição e, em caso de empate, assumirá o de maior idade, convocando-se novas eleições nos termos previstos nesse regimento, no prazo de 15 dias letivos.

Art. 22B. Ocorrendo vacância da função de Vice-Diretor, a Congregação escolherá o substituto dentre uma lista tríplice encaminhada pelo Diretor do Instituto.

6 - Alterar o texto do Artigo 27, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. Os Departamentos serão chefiados por professor do quadro permanente do respectivo Departamento do ICHL, em regime de dedicação exclusiva, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente.

7 - Alterar o texto do Artigo 51, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 51. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, observados os interesses do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão.

8 - Alterar o título do Capítulo X, que passa a ter a seguinte redação:

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

9 - Incluir no Capítulo X, os Artigos 53A e 53B, com a seguinte redação:

Art. 53A. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal da UNIFAL-MG, lotados no ICHL.

Art. 53B. O corpo técnico-administrativo em educação do ICHL tem por atividades:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de assessoramento e de assistência, além de outras previstas na legislação vigente.

10 - Alterar o título do Capítulo X, disposto após o Artigo 53B, que passa ser Capítulo XI, com a seguinte denominação:

Do Corpo Discente

11 - Alterar o Capítulo XI, disposto após o Art. 59, que passa a ser Capítulo XII.

Art. 2º DETERMINAR que as alterações constantes nesta Resolução sejam consolidadas na Resolução nº 12/2011, do CONSUNI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CONSUNI

~~DATA DE PUBLICAÇÃO~~

~~UNIFAL-MG~~

~~18/11/2020~~

Republicada por Incorreção na Original

28/04/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 28/04/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503601** e o código CRC **5D6BFEDB**.